



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho de Curadores
Secretaria dos Conselhos

PROVIMENTO Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DOS BENS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DA UERJ E DOS IMÓVEIS AINDA NÃO INCORPORADOS AO SEU PATRIMÔNIO.

O **CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no art. 20, § 4º, do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6.465, de 29 de dezembro de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos com a finalidade de administrar com eficiência o patrimônio imobiliário da UERJ;

CONSIDERANDO que as ocupações dos imóveis próprios da UERJ e dos oriundos das heranças jacentes por ela curatelados estão sob regimes jurídicos diferentes;

CONSIDERANDO a utilização de espaços públicos sob domínio direto da UERJ, dentro ou fora das suas Unidades Acadêmicas e Administrativas;

CONSIDERANDO que as diversas formas de ocupação dos imóveis devem atender a Lei 14.133/2021; Lei 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 8.245/1991 e suas alterações e a Lei Complementar nº 8/1977 e suas alterações;

CONSIDERANDO o AEDA 01/REITORIA/2019 E AEDA-26/REITORIA/2019;

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROVIMENTO

Art. 1º - Este Provimento regulamenta a utilização e prestação de contas dela decorrente, dos imóveis incorporados ao patrimônio da UERJ; dos imóveis oriundos de heranças jacentes ainda sob curatela da UERJ e dos espaços públicos sob o domínio direto da UERJ, dentro ou fora das suas Unidades Acadêmicas, quando de longa duração.

Art. 2º - Os imóveis incorporados ao patrimônio da UERJ, quando não necessários ao atendimento das demandas acadêmicas e administrativas, poderão, mediante autorização da Reitoria, ser objeto de Cessão de Uso, remunerada ou não, em favor de:

I – pessoa jurídica de direito público interno ou entidade componente de sua respectiva administração indireta;

II - pessoa jurídica de direito privado, de relevante valor social, que atenda a interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - Ressalvadas formas de utilização descritas no artigo 2º, sem prejuízo das atividades institucionais, os imóveis incorporados ao patrimônio da UERJ serão objeto de Permissão de Uso, em favor de pessoa física ou jurídica, precedida de procedimento licitatório, observada a legislação de regência.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos espaços públicos sob domínio direto da UERJ, dentro ou fora das suas Unidades Acadêmicas e Administrativas, destinados à venda de alimentos e bebidas; de artigos de papelaria/livraria; de serviços de reprografia/encadernação, exceto quando se tratar de atividades festivas, de lazer, culturais, científicos e de eventos em geral de curta duração.

§ 2º - Em razão de interesse público devidamente justificado, visando coibir invasão e/ou deterioração, poderá ser outorgada Autorização de Uso, de caráter excepcional, provisório e precário, pelo prazo de 12 (doze meses), enquanto se aguarda a conclusão do respectivo procedimento licitatório.

§ 3º - Poderão ser destinados, à critério da Reitoria e controle pela Diretoria de Administração Financeira-DAF, imóveis à acomodação de participantes de congressos, palestras, seminários, cursos e congêneres, de interesse da UERJ, mediante Autorização de Uso, a título gratuito, vinculada à duração dos respectivos eventos, devidamente comprovados.

Art. 4º - A utilização dos imóveis oriundos de heranças jacentes ainda sob curatela da UERJ será objeto de Contrato de Locação, precedida do procedimento de seleção.

Art. 5º - A remuneração pela utilização dos imóveis/espacos regulados por este Provimento será estabelecida por avaliação técnica, por meio de laudo próprio, em conformidade com as normas da ABNT, subscrito por profissional legalmente habilitado pelo CREA, consoante Lei nº 5.194/1966 ou pelo CRECI, obedecidas as exigências da Resolução 1.064/2007.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos laudos de avaliação de até 24 (vinte e quatro) meses, decorridos da respectiva assinatura, sendo neste caso, assegurada no período, a atualização após 12 (doze) meses, pelo índice FIPEZAP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE.

Art. 6º - Os editais de licitação e seleção, bem como os termos, contratos, quaisquer outros instrumentos relativos à ocupação de imóveis e espaços públicos da UERJ ou imóveis por ela curatelados, incluindo seus aditivos, reconhecimentos de dívida e revisões, deverão ser aprovados pela Procuradoria Geral da UERJ, que poderá estabelecer minutas padrão.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho de Curadores a homologação de todos os instrumentos relativos à ocupação de imóveis ou espaços, sendo vedada a indenização de qualquer espécie ao outorgado em caso de denegação.

Art. 7º - A gestão dos bens regulados por este Provimento, cabe:

I - ao Departamento de Patrimônio Imobiliário-DEPATI, relativamente aos imóveis próprios da UERJ;

II - ao Departamento de Serviços Gerais-DESEG, relativamente aos espaços públicos sob domínio direto da UERJ, dentro ou fora das suas Unidades Acadêmicas e Administrativas, exceto quando se tratar de atividades festivas, de lazer, culturais e de eventos.

III - ao servidor ou comissão específica com atribuições de depositário, relativamente aos imóveis havidos de heranças jacentes ainda sob curatela da UERJ, sendo cientificada a Direção do DEPATI de todos os atos praticados

Art. 8º - Cabe à Diretoria de Administração Financeira - DAF gerenciar os recursos financeiros advindos da ocupação dos imóveis e espaços públicos da UERJ, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações financeiras e contábeis relativas aos imóveis das heranças jacentes administrados pela UERJ.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DE SELEÇÃO

Art. 9º - A execução dos processos de licitação e seleção caberá às comissões respectivas, instituídas por ato do Reitor ou por quem lhe tenha sido delegada tal atribuição.

Art. 10 - Cabe à Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos-COTELI, do Departamento de Licitações e Contratos-DEPLICON, nos termos da legislação de regência, elaborar e divulgar os editais de licitação e seleção, bem como acompanhar perante a comissão instituída para o certame, as fases de habilitação, julgamento e classificação, além de encaminhar à homologação pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo único - Para instrução dos editais de licitação e seleção, cabe ao gestor mencionado no artigo 7º a elaboração dos Termos de Referência, Projetos Básicos e Matrizes de Risco, conforme o caso.

Art.11 – É vedada a participação de servidor efetivo do quadro de pessoal da UERJ ou de ocupante de cargo em comissão do mesmo quadro, bem como de seus cônjuges, companheiros e familiares até terceiro grau (parentes e afins), nos processos de licitação e de seleção.

Art.12 – Serão objeto de licitação ou seleção, para escolha de permissionário ou locatário, os imóveis e espaços cujas permissões de uso ou locações se mostrem convenientes, a critério da Reitoria.

Art. 13 – As licitações ou seleções serão realizadas preferencialmente na modalidade pregão eletrônico.

Art. 14 – Nas licitações ou seleções será obrigatoriamente adotado o critério de maior oferta, respeitando-se o valor mínimo de referência informado no edital, em conformidade com o descrito na avaliação referida no artigo.

Art. 15 – Não haverá dispensa de licitação ou de seleção em virtude do valor da permissão de uso ou locação.

Art. 16 – No edital de licitação ou de seleção, poderá ser atribuída ao permissionário/locatário a obrigação de executar no imóvel ou espaço, às suas expensas, obras que incumbam ao permitente/locador, e cujo valor será deduzido das contraprestações, na forma que for prevista.

§ 1º – No curso da permissão/locação poderá ser acordada com o permissionário/locatário a execução, por sua conta, de obras que incumbam ao permitente/locador, bem como a forma de compensação com as contraprestações vincendas.

§ 2º - A execução de quaisquer obras no imóvel ou espaço, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, fica condicionada à prévia autorização pelo gestor, na forma do artigo 7º, salvo quando importarem em afetação da estrutura, hipótese em que será ouvido o Departamento de Arquitetura e Engenharia-DAENG.

Art. 17 – Na hipótese de ausência de interessados em participar dos processos de licitação e de seleção, havendo risco de prejuízo para a Administração em caso de repetição, poderá, mediante justificativa do órgão gestor, proceder-se à contratação direta, desde que efetivada em condições idênticas às do edital do processo frustrado.

DOS ATOS NEGOCIAIS

Art. 18 – Cabe ao gestor mencionado no artigo 7º, a execução e controle dos instrumentos relativos às utilizações previstas nos artigos 2º, 3º, 4º e 17, além das operações de reajustes na forma da legislação pertinente, apostilamentos, aditivos, reconhecimentos de dívidas, revisões, rescisões, revogações, além de outros atos necessários à boa gestão do patrimônio, zelando pelo cumprimento e fiscalização, de acordo com a legislação de regência.

Parágrafo único - Esgotados os meios administrativos e amigáveis no âmbito da competência dos respectivos gestores, caberá submeter à Procuradoria Geral da UERJ as questões cuja solução dependa de pronunciamento jurídico ou de providência judicial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 – A prestação de contas decorrente da utilização dos imóveis e espaços regulados por este Provimento, deverá ser apresentada mensalmente pelo gestor mencionado no artigo 7º, em processos administrativos distintos, à Auditoria Geral da UERJ-AGUERJ, visando apreciação do Conselho de Curadores.

§ 1º - Da apresentação de prestação de contas, será cientificada a Direção do Departamento de Patrimônio Imobiliário - DEPATI, assim como a Direção do Departamento de Serviços Gerais - DESEG.

§ 2º - Sem prejuízo da prestação de contas mensal, deverá ser apresentada, ao término de cada exercício financeiro, a prestação de contas anual.

Art. 20 – Para fins de cumprimento do artigo 19, os processos serão instruídos com os relatórios dos imóveis/espacos:

I – Utilizados de forma onerosa e gratuita, com menção aos respectivos ocupantes, instrumentos e processos de outorga;

II – Objetos de demandas judiciais, com menção às ações da Administração e respectivos processos administrativos e judiciais;

III – Desocupados, informando o tempo de desocupação.

Art. 21 – As demonstrações contábeis, relativas a cada imóvel/espaco, deverão contemplar:

I – As fases de lançamento e recolhimento da receita, informando:

- a) O cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil;
- b) A numeração do título de cobrança;
- c) Mês de referência da cobrança;
- d) Valor do título de cobrança;
- e) Valor e data do efetivamente recolhido.

II - As despesas geradas, informando:

- a) Tipo ou natureza da despesa;
- b) Mês de referência da despesa;
- c) Valor e data do pagamento.

§ 1º - A movimentação bancária resultante das receitas e despesas deverá ser comprovadas mediante extrato do período.

§ 2º - As informações referentes à inadimplência, valores pagos a título de multa, ressarcimentos e depósitos deverão ser objeto de Nota Explicativa, indicando o mês correspondente.

Art. 22 - Os saldos informados deverão ser atestados, quanto à sua fidedignidade, pelo Departamento de Contabilidade-DECONT.

Art. 23 - Das receitas arrecadadas com a locação dos imóveis da UERJ, deverá ser reservado um percentual, nunca inferior a 5% do total apurado mensalmente, para fins de utilização em obras e reformas destes bens.

§ 1º - Deverá ser criado um fundo, para o qual serão destinados os valores provenientes da reserva prevista nesse artigo.

§ 2º - O percentual previsto neste artigo será fixado por meio de AEDA e deverá ser revisto anualmente.

§ 3º - Os gastos realizados pelos inquilinos, para fins de obra ou reforma dos imóveis locados, desde que autorizados pela UERJ, deverão ser contabilizados como investimentos, uma vez que podem trazer aumento de receita, a médio ou a longo prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Demais formas de ocupação dos imóveis próprios da UERJ obedecerão ao disposto na Lei Complementar no 08, de 25/10/77 e suas alterações, ouvida a Procuradoria Geral da UERJ.

Art. 25 - Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de maio de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 11/07/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55297412** e o código CRC **71D588F6**.